



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional Do Meio Ambiente - CONAMA

Procedência: 2ª Reunião do GT de Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação.

Data: 13 de fevereiro de 2014

Processo Nº 02000.000670/2012-01

Assunto: Minuta de Recomendação que trata da Avaliação e Monitoramento das Unidades de Conservação.

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO No xx DE xxxxxxxx DE 2014

Recomenda a elaboração e a implementação de Avaliações de Efetividade de Gestão de Unidades de Conservação por parte dos órgãos gestores.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que estabelece a Política Nacional de Áreas Protegidas e que em seu objetivo 6.2. estabelece a necessidade de se avaliar e promover a efetividade, eficácia e eficiência do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando as Metas de Aichi de Biodiversidade, que foram internalizadas através da Resolução CONABIO 06, de 03 de setembro de 2013 e que em sua meta 11, do objetivo estratégico C, estabelece que até 2020, pelo menos 17% de áreas terrestres e de águas continentais e 10% de áreas marinhas e costeiras serão geridas de maneira efetiva e equitativa;

Considerando a necessidade prévia de instrumentalizar os estados e municípios e para proceder a avaliação de efetividade de gestão de unidades de conservação de forma periódica, recomenda:

I – o estabelecimento de ferramentas, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, para avaliação da efetividade da gestão das unidades de conservação, que contemplem aspectos como conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como o alcance dos seus objetivos propostos;

II – a implementação, por parte dos órgãos gestores das unidades de conservação, de avaliações de efetividade periódicas e participativas, que, além de servir de subsídio para a tomada de decisão, sirvam para demonstrar o avanço da implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; e

III – o condicionamento futuro da realização de avaliações de efetividade de gestão para inserção de determinada unidade de conservação no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

